



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1333, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Institui os barcos de pesca artesanal que permanecerem nas areias das praias do município de Anchieta como parte da cultura local.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui os barcos de pesca artesanal que permanecerem nas areias das praias do Município como parte da cultura local.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se barcos de pesca artesanal, todas aquelas embarcações de madeira que são utilizadas com a finalidade de pesca por pescadores de forma coletiva mediante associação na respectiva colônia, sindicato ou de forma individual.

Art. 3º - O pescado das respectivas embarcações pode ser para consumo próprio ou para comercialização, devendo em ambos os casos ser o resultado da pesca para o sustento do pescador e da sua família.

Art. 4º - O Poder Público adotará medidas para a conservação e manutenção desta importante cultura local do Município, devendo:

I - Promover a divulgação nos meios competentes e para quem quiser saber, da cultura local de permanecer embarcações de pesca artesanal nas areias das praias do Município;

II – Cuidar para a manutenção desta importante cultura local, para que a mesma não seja esquecida e fiscalizar ações que venham a deturpar, deteriorar ou prejudicar a permanência dos barcos de pesca artesanal nas areias das praias;

III – Suprimido

IV – Inclui na agenda cultural local, a permanência dos barcos de pesca artesanal nas areias das praias do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de outubro de 2018

FÁBRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 08/10/2018
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"